

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 05/2022

“Prestação de Serviços de Consultadoria para Avaliação do Impacto Social e Económico”

CADERNO DE ENCARGOS



Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 05/2022, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a “Prestação de serviços de Consultadoria para Avaliação do Impacto Social e Económico”, de acordo com as especificidades previstas nas peças do procedimento;
2. A prestação referida no número anterior, deverá cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - Estabelecer o alinhamento da atividade do Porto Santo Golfe com o desenvolvimento social da região;
 - Elaborar e apresentar uma metodologia para a o estabelecimento e implementação de indicadores de Impacto Social;
 - Capacitar os serviços do Porto Santo Golfe para a gestão do sistema de avaliação de impacto;
 - Acompanhar a fase de implementação e teste do sistema e avaliar o resultado alcançado, propondo medidas corretivas necessárias.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se prestar os serviços solicitados pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (SDPS, S. A), no que concerne a:

- a) Tomar as diligências necessárias, no que respeita a métodos e instrumentos essenciais à recolha de informação para a prossecução da prestação de serviços aqui objeto;
- b) Proceder à Inventariação das necessidades e atividades adstritas ao Campo de Golfe do Porto Santo, situado no Sítio das Marinhas, Vila Baleira, identificando as áreas e suas estratégias de intervenção, assim como dos *stakeholders* inerentes à realidade do mesmo empreendimento promovendo assim, a execução de um plano de trabalhos detalhado;
- c) Planeamento do serviço, promovendo uma metodologia adequada e sua implementação;
- d) Análise, sistematização e reporte dos elementos recolhidos, sustentando a comunicação estratégica do Campo de Golfe do Porto Santo, mediante os recursos necessários e em conformidade com o disposto na lei, para a criação do modelo de avaliação do impacto social e económico.
- e) Apresentar o Relatório Final, faseamento e previsão da execução da prestação de serviços, assim como a prossecução de um sistema que abarque o modelo de avaliação de impacto.

Cláusula 4.ª

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, com início a contar da outorga e publicitação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento



Caderno de Encargos

1. Pela prestação dos serviços, objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de 23.500,00 € (vinte e três mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do valor global referido no número anterior é efetuado, faseadamente, da seguinte forma:
 - Entrega do plano de trabalhos detalhado - 30 %;
 - Com a conclusão das etapas intermédias- 40 %;
 - Com a entrega do Relatório Final- 30%.
3. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, quer deslocações, alojamento, alimentação, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
6. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.



Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A SDPS, S. A. nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.

Cláusula 10ª

(Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados)

1. São da responsabilidade do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware, ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiro, por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário, relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal, ou tais infrações.
3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o Contraente Público dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais, por mais de 30 (trinta) dias.



2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato, com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20 % do preço contratual global.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 13.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A / 500$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

